

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

Produto BNDES Exim Pós-embarque

Linhas de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque Bens e Aeronaves

SUPPLIER CREDIT/BUYER CREDIT

Normas Operacionais

Capítulo II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE BENS E AERONAVES

1. TRAMITAÇÃO

- 1.1. Pedido de Financiamento:** Deverá ser formalizado pelo Exportador, mediante Consulta Prévia (Anexo 1). A Consulta Prévia deverá ser encaminhada ao Protocolo do BNDES em 1 (uma) via firmada pelo Exportador. Deverá, ainda, ser encaminhada uma cópia da Consulta Prévia em meio eletrônico para a Área de Comércio Exterior do BNDES (“AEX”).
- 1.2. Enquadramento e Análise:** Após o enquadramento da operação, segundo procedimentos internos do BNDES, e sua análise pela AEX, a operação será submetida à aprovação do BNDES.
- 1.3. Aprovação:** Após a aprovação do BNDES, será encaminhada correspondência ao Exportador comunicando acerca das condições da operação.

2. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

- I. *Buyer Credit*:** o financiamento deverá ser formalizado entre o BNDES e o Devedor, por meio da celebração de contrato de financiamento, podendo haver a interveniência do Exportador para a assunção de obrigações específicas.
- II. *Supplier Credit*:** o refinanciamento ao Exportador será formalizado com o desconto dos títulos de crédito (notas promissórias ou letras de câmbio) ou das cartas de crédito representativos do pagamento de principal e juros referentes ao financiamento concedido pelo Exportador ao Devedor, mediante o endosso dos títulos de crédito ou cessão dos direitos creditórios decorrentes das cartas de crédito ao BNDES, de forma parcial ou total, e o desembolso do resultado do desconto ao Exportador.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018
As operações na modalidade *Supplier Credit* poderão, ainda, em razão da estruturação adotada, contar com contrato de colaboração financeira mediante desconto de títulos de crédito ou cartas de crédito (“Contrato de Desconto”), a ser celebrado entre o BNDES e o Exportador e/ou Devedor, conforme aprovado pelo BNDES (“*Supplier Credit* com contrato”).

3. CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES DA MODALIDADE *SUPPLIER CREDIT* SEM CONTRATO DE DESCONTO

As condições do presente item 3 são aplicáveis apenas às operações na modalidade *Supplier Credit* que **não** contem com Contrato de Desconto. No caso das operações *Supplier Credit* com Contrato de Desconto, deverá ser observado o item 4 destes Procedimentos Operacionais.

3.1. Prazo para apresentação do Pedido de Liberação - PL: o prazo para apresentação de todos os PLs da operação e demais documentos necessários ao desembolso, previstos nos itens 3.2 e 3.3 abaixo, em boa ordem, será de 18 (dezoito) meses a contar da data da comunicação da aprovação da operação pelo BNDES, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar a operação ou, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação por até igual período.

3.2. Condições para o Desembolso: deverão ser enviados ao BNDES os documentos relacionados abaixo, devendo aqueles constantes das alíneas “a” e “b” ser enviados preferencialmente antes da realização das exportações e os demais em conjunto com o Pedido de Liberação – PL da operação, observado o item 5 destes Procedimentos:

- a) 1 (uma) via da Ficha Resumo de Operação de Exportação – FRO Exim (Anexo 2), firmada pelo Exportador e pelo Banco Mandatário, de forma que cada FRO Exim corresponda a uma única LPCO Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação relativa ao refinanciamento do BNDES para a operação (“LPCO Financiamento RCE – BNDES”);¹
- b) Existência de LPCO Financiamento RCE-BNDES, com a situação “deferido”², que apresente condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES, e no caso de a operação ter sido registrada ao amparo do Sistema de Equalização do PROEX, o número da LPCO deferida de Equalização (“LPCO Proex

¹ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

² No caso de operações que contem com equalização da Taxa de Juros, o deferimento da LPCO de Equalização (“LPCO Proex Equalização BB”) pelo Banco do Brasil S.A. deverá ocorrer como condição precedente ao deferimento da LPCO Financiamento RCE-BNDES e à homologação da FRO.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018 (Equalização BB”), a qual deverá conter condições compatíveis com as do financiamento e o BNDES ou a FINAME figurando como beneficiário da equalização, conforme aplicável;³

- c) 1 (uma) via do Pedido de Liberação - PL assinada pelos representantes legais do Exportador e do Banco Mandatário (Anexo 3).

Caso a operação seja formalizada por meio do desconto de carta de crédito, deverá ser preenchido o Termo de Cessão constante do Anexo 3.

O Pedido de Liberação – PL deve ser acompanhado das seguintes declarações, devidamente assinadas:

(i) “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”;

(ii) Declaração sobre inexistência de decisão administrativa final sancionatória, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Exportador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, observado o item 3.2.2 abaixo;

(iii) Declaração de inexistência contra si e seus dirigentes de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei⁴;

(iv) Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

(v) Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II; e

³ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

⁴ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 005/2018, de 14/03/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

(vi) Declaração de que está(ão) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.⁵.

- d) Original dos títulos de crédito referentes à exportação, emitidos separadamente para cada parcela de principal e juros do financiamento concedido pelo Exportador ao Importador, aceitos ou emitidos pelo Devedor e endossados pelo Exportador em favor do BNDES ou do Garantidor, no caso de operação garantida por meio de endosso, devendo o Garantidor endossá-los ao BNDES. Os modelos a serem utilizados são aqueles constantes dos Anexos 6 a 11, conforme aplicável.

ou

Cópia da Carta de Crédito, acompanhada do original do Instrumento de Cessão de Direitos e Pedido de Liberação – PL, assinado pelos representantes do Banco Mandatário e do Exportador, e de cópia do *Certificate of Compliance*. Os modelos do PL e do *Certificate of Compliance* a serem utilizados são aqueles constantes dos Anexos 3 e 13.

A carta de crédito deverá ser emitida ou confirmada em caráter irrevogável e intransferível, com observância das práticas e usos uniformes para créditos documentários, inclusive no que tange aos seus requisitos essenciais de forma, consoante a Brochura nº 600 da Câmara de Comércio Internacional e respectivas revisões. As informações da carta de crédito deverão ser completas e precisas, especialmente em relação aos requisitos previstos no Anexo 12.

No *Certificate of Compliance* deverão constar, obrigatoriamente, o valor das prestações (valores de principal e de juros) e as respectivas datas de pagamento.

- e) Cópia da fatura comercial;

⁵ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 005/2018, de 14/03/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- f) Cópia do conhecimento de transporte internacional;
- g) números (i) da LPCO Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação relativa ao refinanciamento do BNDES para a operação (LPCO Financiamento RCE – BNDES), com a situação “deferido”⁶⁷, que apresente condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES ao Devedor, (i) da(s) Declaração(ões) Única(s) de Exportação (DU-E), devidamente averbada(s) e (ii) dos item(ns) da(s) referida(s) DU-E(s) financiado(s), devidamente vinculado(s) à LPCO Financiamento RCE- BNDES da operação e, caso aplicável, à LPCO Proex Equalização BB da respectiva equalização da taxa de juros do PROEX, no âmbito do Portal Único ou, caso os itens de DU-E da liberação excedam o número de 10 (dez), a Relação de Bens, de DU-E(s) e de itens de DU-E que são objeto do (re)financiamento, conforme modelo constante do Anexo 16;
- h) Cópia do contrato de câmbio relativo ao pagamento do sinal e/ou do pagamento antecipado da exportação refinanciada ou comprovante hábil da transação bancária desses pagamentos;
- i) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pelo Exportador, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- j) Comprovação de que o Exportador está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo Exportador e cuja autenticidade deverá ser verificada pelo BNDES no endereço eletrônico www.caixa.gov.br;
- k) Comprovação de que o Exportador está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- l) Garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES; e

⁶ No caso de operações que contem com equalização da Taxa de Juros, o deferimento da LPCO de Equalização (“LPCO Proex Equalização BB”) pelo Banco do Brasil S.A. deverá ocorrer como condição precedente ao deferimento da LPCO Financiamento RCE-BNDES.

⁷ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

⁸ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 005/2018, de 14/03/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

m) Outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

3.2.1. Estando os documentos das alíneas “a” e “b” acima em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES para a operação, a FRO Exim receberá uma numeração que será informada ao Banco Mandatário da operação, para fins de controle.

3.2.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa final sancionatória e/ou sentença condenatória, nos termos referidos na alínea “c,ii”, do item 3.2, acima, o desembolso da operação ficará impedido até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Exportador ou de seus dirigentes, conforme o caso, e o Exportador deverá entrar em contato com o BNDES para o fornecimento de modelo específico de Pedido de Liberação - PL.⁸

3.2.3. A validade das certidões previstas nas alíneas “i” e “j” acima, deve abranger a data da transferência dos recursos ao Exportador pelo Banco Mandatário ou diretamente pelo BNDES.

3.3. Condições para o Desembolso específicas do Seguro de Crédito à Exportação: para as operações que contem com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, deverão ser enviados ao BNDES, ainda, os documentos relacionados abaixo:

- a) documento hábil ao pagamento do Seguro e/ou comprovante do pagamento do prêmio de seguro, conforme aplicável;
- b) cópia das Condições Gerais do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação ou Apólice de Seguro;
- c) cópia autenticada das Condições Particulares relativas à operação, bem como respectivos anexos, cobrindo riscos políticos, comerciais e extraordinários, no percentual aprovado pelo BNDES para a operação, ou instrumento equivalente, caso aplicável;
- d) original do instrumento de cessão do direito à indenização ao BNDES, nos casos em que o beneficiário do Certificado de Garantia ou Apólice de Seguro seja o Exportador;

⁸ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 005/2018, de 14/03/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- e) original das Condições Especiais do Certificado de Garantia de Cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - Operações para o Setor Aeronáutico, quando aplicável;
- f) documentos que formalizam as garantias e/ou mitigadores de risco adicionais aprovados pelo BNDES e/ou exigidos pelo Seguro de Crédito à Exportação; e
- g) caso as operações não contem com 100% (cem por cento) de cobertura pelo Seguro de Crédito à Exportação, os documentos que evidenciam as garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES para a parcela do crédito não coberta da operação, devendo, na hipótese de Instrumento de Confissão de Dívida ou Carta de Fiança, ser utilizados os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos 14 ou 14-A e 15 ou 15-A⁹.

3.4. Demais condições para o Desembolso:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas por parte do Devedor, das instituições garantidoras e do Exportador ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES, composto pelo BNDES e suas subsidiárias Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e BNDES PLC; e
- b) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao Exportador, de natureza legal ou judicial.

3.4.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

4. CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES *BUYER CREDIT* E *SUPPLIER CREDIT* COM CONTRATO DE DESCONTO

- 4.1. **Prazo para contratação:** a celebração do contrato de financiamento ou do Contrato de Desconto deve ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da comunicação da decisão aprobatória, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar a operação ou, a seu critério, prorrogar por até igual período.

⁹ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

4.2. Documentação prévia à contratação: deverão ser encaminhados ao BNDES os documentos abaixo, como condição prévia à contratação, relativamente ao contrato de financiamento ou Contrato de Desconto (em ambas as modalidades, “Contrato”):

- a) Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Devedor e a eventual(ais) interveniente(s), emitidos de forma satisfatória ao BNDES, necessários à legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do Contrato e, caso aplicável, dos títulos de crédito, observado o disposto no item 4.4.1;
- b) Documentação que comprove que o(s) signatário(s) do Contrato e dos documentos dele decorrentes possui(em) poderes para assiná-los em nome do Devedor e de eventual(ais) interveniente(s);
- c) Todos os documentos e/ou autorizações referentes ao Exportador, revestidos das formalidades legais, que comprovem: (i) a autorização para a interveniência na operação e a assunção das obrigações dela decorrentes, quando aplicável; e (ii) que o(s) signatário(s) do Contrato possui(em) poderes para assiná-lo em nome do Exportador;
- d) Cópia do contrato comercial vigente, bem como, a critério do BNDES, de seus eventuais anexos e aditivos, ou da declaração de projeção do preço líquido de venda, conforme aplicável;
- e) “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”, conforme Anexo 17;
- f) Declaração sobre inexistência de decisão administrativa final sancionatória, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Exportador ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente, conforme Anexo 18, observado o item 4.2.2 abaixo;
- g) Declaração de inexistência contra si e seus dirigentes de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018 controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, conforme Anexo 18¹⁰;

- h) Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do Exportador, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, conforme Anexo 19;
- i) Declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, conforme Anexo 20;
- j) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, pelo Exportador, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída do endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- k) Comprovação de que o Exportador está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a ser extraída pelo Exportador e cuja autenticidade deverá ser verificada pelo BNDES no endereço www.caixa.gov.br;
- l) Comprovação de que o Exportador está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e
- m) Parecer Jurídico que ateste, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES, que o procedimento que determinou a escolha e a contratação do Exportador é legal e válido de acordo com a legislação do país do Devedor.
- n) Outros documentos, considerados necessários pelo BNDES para contratar a operação.

4.2.1. Todos os documentos celebrados ou emitidos fora da República Federativa do Brasil cuja apresentação seja disciplinada em Contrato regido pela legislação brasileira e que tenham que surtir efeitos no País deverão ser (i) autenticados ou ter a firma de seus signatários reconhecida por um notário público no país onde tenham sido emitidos; e (ii) legalizados pela autoridade consular brasileira nesse país.

¹⁰ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 005/2018, de 14/03/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- 4.2.2. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos nas alíneas “f” e “g” acima, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Exportador ou de seus dirigentes, conforme o caso.
- 4.2.3. Caso o Exportador não seja interveniente no Contrato, os documentos descritos nas alíneas “e” a “l” do item 4.2 acima serão exigidos como condição à eventual posterior interveniência ou adesão ao Contrato ou ao desembolso dos recursos, conforme aplicável.
- 4.3. Demais condições para a contratação:** a contratação da operação está condicionada, ainda, à inexistência (i) de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, do interveniente Exportador e do Garantidor, caso aplicável, ou de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico a que estes pertençam perante o Sistema BNDES ou (ii) de impedimento à assinatura do Contrato, de natureza legal ou judicial.
- 4.3.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.
- 4.4. Eficácia do Contrato:** poderá ser inserida, a critério do BNDES e em função das especificidades da operação, cláusula de eficácia no Contrato. Neste caso, as condições para a entrada em eficácia deverão ser cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, findo o qual o BNDES se reserva o direito de cancelar o financiamento ou, a seu critério, prorrogar, por até igual período, o prazo para cumprimento das condições para eficácia.
- 4.4.1. A documentação mencionada no item 4.2, (a), poderá ser apresentada apenas como condição para eficácia do Contrato, na hipótese de não ser possível sua obtenção antes da assinatura do Contrato, em decorrência da legislação aplicável ao Devedor ou ao(s) eventual(ais) interveniente(s).
- 4.5. Prazo para utilização dos recursos:** o prazo para utilização dos recursos será estabelecido no contrato de financiamento ou contrato de colaboração financeira, e será definido em razão das características da operação.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

4.6. Condições para o Desembolso: as condições precedentes aos desembolsos constarão do contrato de financiamento ou contrato de colaboração financeira e incluirão a apresentação dos documentos relacionados abaixo, observado o disposto no item 5 abaixo:

- a) 1 (uma) via da Ficha Resumo de Operação de Exportação - FRO Exim (Anexo 2), firmada pelo Exportador e pelo Banco Mandatário, de forma que cada FRO Exim corresponda a uma única LPCO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação relativa ao financiamento do BNDES para a operação (LPCO Financiamento RCE – BNDES);¹¹
- b) Existência de LPCO Financiamento RCE – BNDES, com a situação “deferido”, que apresente condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES, e, no caso de a operação ter sido registrada ao amparo do Sistema de Equalização do PROEX, o número da LPCO de Equalização deferida (“LPCO Proex Equalização BB”), a qual deverá conter condições compatíveis com as do financiamento e o BNDES ou a FINAME figurando como beneficiário da equalização, conforme aplicável;¹²
- c) 1 (uma) via do Pedido de Liberação - PL referente ao desembolso, conforme Anexos 4 ou 5, conforme aplicável, firmado pelo Exportador e pelo Banco Mandatário;
- d) número (i) da LPCO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos à Exportação, com a situação “deferido”¹³, que apresente condições financeiras idênticas àquelas aprovadas pelo BNDES ao Devedor, (ii) da(s) Declaração(ões) Única(s) de Exportação (DU-E), devidamente averbada(s) e (iii) dos item(ns) da(s) referida(s) DU-E(s) financiado(s), devidamente vinculado(s) à referida LPCO e, caso aplicável, à LPCO da respectiva equalização da taxa de juros do PROEX,, no âmbito do Portal Único ou, caso os itens de DU-E da liberação excedam o número de 10 (dez), a Relação de Bens, de DU-E(s) e de itens de DU-E, conforme modelo constante do Anexo 16;¹⁴
- e) Autorização de Desembolso (modalidade *Buyer Credit*) ou Autorização de Desconto (modalidade *Supplier Credit*) emitida pelo Devedor, em favor do Exportador, conforme modelo anexo ao Contrato, ou instrumento de efeito equivalente que evidencie manifestação do Devedor em relação ao desembolso;

¹¹ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

¹² Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

¹³ No caso de operações que contem com equalização da Taxa de Juros, o deferimento da LPCO de Equalização (“LPCO Proex Equalização BB”) pelo Banco do Brasil S.A. deverá ocorrer como condição precedente ao deferimento da LPCO Financiamento RCE-BNDES.

¹⁴ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 07/12/2018.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- f) Certidão prevista no item 4.2, “j”, caso a data de validade tenha expirado, considerando que a validade deve abranger a data da transferência dos recursos ao Exportador pelo Banco Mandatário ou diretamente pelo BNDES. No caso da apresentação de um novo documento apenas para a liberação, poderá ser apresentada, além das certidões listadas no mencionado item 4.2, “j”, Certidão Positiva de Débito (CPD), desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não decorre(m) de contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, de contribuições incidentes a título de substituição e/ou de contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- g) Garantias e/ou mitigadores de risco aprovados pelo BNDES; e
- h) Outros documentos julgados necessários pelo BNDES.

4.6.1. Estando os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” acima em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES para a operação, a FRO Exim receberá uma numeração que será informada ao Banco Mandatário da operação, para fins de controle.

4.7. Demais condições para o Desembolso:

- a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar a situação econômico-financeira e possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por parte do Devedor, das instituições garantidoras e do Exportador ou de qualquer empresa integrante do grupo econômico a que estes pertençam, perante o Sistema BNDES;
- b) inexistência de evento de inadimplemento, nos termos definidos no Contrato; e
- c) inexistência de impedimento à liberação de recursos ao Exportador, de natureza legal ou judicial.

4.7.1. No caso de operações de risco soberano, o conceito de Grupo Econômico abrangerá o próprio país, ainda que este não seja diretamente o Devedor e/ou Garantidor da operação, bem como todas as entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor e/ou do Garantidor, conforme aplicável.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- 5.1.** As condições gerais das operações da Linha BNDES Exim Pós-embarque Bens e Linha BNDES Exim Pós-Embarque Aeronaves, estão dispostas no Capítulo I – Regulamento, das presentes Normas Operacionais.
- 5.2.** As obrigações do Banco Mandatário, inclusive aquelas relativas ao encaminhamento da documentação para liberação e transferência de recursos ao Exportador, assim como as penalidades aplicáveis, constam do Capítulo VI – Disposições Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil, das presentes Normas Operacionais.
- 5.3.** A documentação referente ao desembolso deverá ser encaminhada por intermédio do Banco Mandatário da operação completa e em boa ordem. Caso contrário, o BNDES se reserva o direito de devolver a documentação ao Exportador, por intermédio do Banco Mandatário.
- 5.4.** No caso da Linha BNDES Exim Pós-embarque Aeronaves, caso a operação não conte com Banco Mandatário, a documentação será encaminhada diretamente pelo Exportador ou conforme determinado nos contratos da operação, não sendo necessário o envio da FRO Exim e PL.
- 5.5.** O desembolso será processado por meio de crédito em conta-corrente de titularidade do Banco Mandatário da operação, por este indicada, na forma estabelecida pelo BNDES, e comunicada mediante aviso de crédito, que ficará à disposição do Banco Mandatário no protocolo do BNDES. Caso a operação não conte com Banco Mandatário, o desembolso será processado por meio de crédito em conta-corrente de titularidade do Exportador.
- 5.6.** Os recursos financiados no âmbito do Produto BNDES Exim Pós-embarque deverão ser utilizados para liquidar, no todo ou em parte, as obrigações financeiras decorrentes de operação realizada pelo mesmo Exportador, referente aos mesmos bens, no âmbito do Produto BNDES Exim Pré-embarque.
- 5.7.** Considerando que o BNDES não é parte da relação comercial e que o financiamento do BNDES tem por objetivo único viabilizar as exportações brasileiras:
 - a) nenhuma obrigação, direta ou indireta, decorrente da relação comercial poderá ser imputada ao BNDES, e o BNDES não será obrigado a cumprir qualquer obrigação assumida pelo Devedor, pelo Importador ou pelo Exportador em instrumentos celebrados entre o Devedor e/ou o Importador e o Exportador oriundos da citada relação comercial; e

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

- b) eventuais divergências ou demandas decorrentes da relação comercial, inclusive referentes ao fornecimento dos bens financiados e ao adimplemento das obrigações recíprocas das partes, não dispensarão o Devedor, Importador e Exportador do fiel cumprimento das obrigações assumidas no financiamento.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

RELAÇÃO DE ANEXOS**I- Documentos Genéricos**

Anexo 1 – Consulta Prévia – Operações de Bens e Aeronaves, modalidades *buyer* e *supplier credit*.

Anexo 2 – Ficha Resumo de Operação de Exportação – FRO Exim

II- Pedidos de Liberação

Anexo 3 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *supplier credit* (**sem** Contrato de Desconto)

Anexo 4 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *supplier credit* (**com** Contrato de Desconto)

Anexo 5 - Pedido de Liberação – PL – Operações de bens, modalidade *buyer credit*

III – Documentos relativos aos Títulos de Crédito

Anexo 6 - Modelo de Nota Promissória (fora do CCR e sem endosso por instituição financeira)

Anexo 7 - Modelo de Letra de Câmbio (fora do CCR e sem endosso por instituição financeira)

Anexo 8 - Modelo de Nota Promissória (fora do CCR e com endosso por instituição financeira)

Anexo 9 - Modelo de Letra de Câmbio (fora do CCR e com endosso por instituição financeira)

Anexo 10 - Modelo de Nota Promissória (cursada no CCR)

Anexo 11 - Modelo de Letra de Câmbio (cursada no CCR)

IV – Documentos relativos à Carta de Crédito

Anexo 12 - Modelo de Campos Obrigatórios da Carta de Crédito

Anexo 13 - Modelo de *Certificate of Compliance*

(Ver também o PL constante do Anexo 3, incluindo o Termo de Cessão)

V – Documentos relativos às operações garantidas por seguro de crédito à exportação, que não cubra 100% do risco de crédito

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

Anexo 14 - Modelo de Instrumento de Confissão de Dívida

Anexo 14-A - Modelo de Instrumento de Confissão de Dívida em reais reajustado pela variação cambial da moeda da operação¹⁵

Anexo 15 - Modelo de Carta de Fiança

Anexo 15-A - Modelo de Carta de Fiança em reais reajustado pela variação cambial da moeda da operação¹⁶

VI – Documentos relativos às operações com a exportação de mais de 10 Registros de Exportação

Anexo 16 - Modelo de relação de bens e Registros de Exportação

VII – Declarações do Exportador

Anexo 17 - Modelo de “Declaração de Compromisso do Exportador (Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais)”.

Anexo 18 – Modelo de declaração sobre discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual, crime contra o meio ambiente e proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, entre outros.

Anexo 19 – Modelo de declaração sobre inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

Anexo 20 – Modelo de declaração de inexistência das vedações estabelecidas na Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

¹⁵ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.

¹⁶ Subitem alterado conforme Circular AEX nº 012/2018, de 19/12/2018.